



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 14 de agosto de 2023.

Ofício n.º 2990/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 3114/2023, do Vereador Herivelto dos Santos Moraes, solicitando informações sobre a observância do Art. 2º da Lei nº 5602/2013, em que as empresas que recebem incentivos fiscais garantam pelo menos 80% (oitenta por cento) de seu quadro funcional composto por pessoas residentes no Município de Pindamonhangaba; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos que as empresas que gozam dos benefícios fiscais, nos termos da Lei 5.602/2013, tem sido notificadas quanto ao cumprimento da determinação do artigo 2º, no que se refere ao quadro funcional composto por 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes no Município de Pindamonhangaba.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

